



RESOLUÇÃO “PGM” Nº 845

DE 04 DE ABRIL DE 2017

Consolida os modelos de Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM), na forma do §1.º do artigo 2.º do Decreto nº 41083, de 9 de dezembro de 2015 e do §1.º do artigo 2.º do Decreto nº 42697, de 26 de dezembro de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando o disposto no Decreto nº 41083, de 09 de dezembro de 2015, que aprova as minutas-padrão de editais de processos licitatórios e respectivas minutas de contrato;

Considerando o disposto no Decreto nº 42697, de 26 de dezembro de 2016, que aprova as minutas-padrão de termos aditivos de contrato e de rescisão amigável contratual;

Considerando a necessidade da correta instrução dos processos administrativos de licitação e contratação;

Considerando a necessidade de consolidar os modelos de Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM), aprovados pela PGM, na forma da Resolução “PGM” nº 675, de 04 de maio de 2010 e Resolução “PGM” nº 844, de 30 de março de 2017, conforme determinado pelo §1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 41083, de 9 de dezembro de 2015 e pelo §1.º, do artigo 2.º do Decreto n.º 42697, de 26 de dezembro de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1.º Ficam aprovados os modelos de Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM), relativos às hipóteses de realização de licitação ou contratação



direta, de celebração de termo aditivo e de termo de rescisão amigável de contrato, na forma dos anexos I a IX desta Resolução.

Art. 2.º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão preencher o Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) e a Declaração de Conformidade com as minutas padrão de edital, contrato, termo aditivo ou de rescisão amigável de contrato, aprovada pelo Decreto 41083, de 9 de dezembro de 2015 e pelo Decreto 42697, de 26 de dezembro de 2016.

Parágrafo único – Quaisquer alterações nas minutas-padrão referidas no *caput* desse artigo deverão ser identificadas e justificadas pelos órgãos e entidades municipais competentes, antes da obrigatória tramitação para análise da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município disponibilizará os modelos de Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) no seu endereço eletrônico.

Art. 4.º Os processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Município sem a Declaração de Conformidade com a Minuta-Padrão ou o Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) serão devolvidos ao órgão de origem.

Art. 5.º Ficam revogadas as Resoluções “PGM” nº 675, de 04 de maio de 2010 e nº 844, de 30 de março de 2017.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2017.

ANTONIO CARLOS DE SÁ
Procurador-Geral do Município